CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR MARCOS

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do cidadão anapolino, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilhará suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

Art. 5º. Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I. Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.

II. Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados às drogas e ociosidade.

III. Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.

IV. Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.

V. Promover e incentivar a atualização profissional.

VI. Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.

VII. Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.

VIII. Desenvolver ações voltadas aos idosos na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

IX. Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.

X. Organizar e participar de eventos esportivos federados, amadores e estudantis.

XI. Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.

XII. Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

XIII. Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

XIV. Realizar eventos em datas alusivas.

XV. Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

XVI. Estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

XVII. Criar uma rede de atenção à população anapolina, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 04 de outubro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas de esporte e lazer são estratégias para fomentar o bem-estar da sociedade, trazendo benefícios clínicos, humanísticos e consequentemente econômicos, na medida em que tornam os indivíduos mais saudáveis.

O presente projeto de Lei visa instituir no município de Anápolis a Política Municipal de Esporte e Lazer e tem como finalidade fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do cidadão anapolino, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

A Política Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á pelos princípios da Democratização, Participação, Informação e Descentralização. Por meio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, serão promovidas ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

Submeto a apreciação das Comissões Permanentes, bem como, do Plenário, esperando a aprovação da propositura.

Sala de Sessões, aos 04 de outubro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia